

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 21 DE Março DE 2023

Leonardo F. Rosa
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO



PROCESSO Nº 13/2023
RECEBIDO DIA 14/03/2023
Luciane Mª Harque

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI Nº 13 /2023.

Altera o inciso I do art. 20, da Lei Municipal nº 1.456, de 10 de janeiro de 2013, para alterar o padrão do Cargo Chefe dos serviços de Contrato e Convênios, passando de CC 02 para CC 03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 20, da mesma Lei, para alterar o padrão do Cargo Chefe dos Serviços de Contrato e Convênios, passando de CC 02 para CC 03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Chefe dos serviços de contratos e Convênios	01	cc3
---	----	-----

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das seguintes dotações:

05.05.3.1.90.11.01.03 (10939)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

JOSE ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretaria da Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores (as)

Encaminhamos a presente proposição de autorização legislativa para fins de Altera o inciso I do art. 20, da mesma Lei, para alterar o padrão do Cargo Chefe dos Serviços de Contrato e Convênios, passando de CC 02 para CC 03.

O Chefe dos serviços de Contratos e Convênios possui grande demanda de trabalho e há necessidade de valorização do cargo.

Tal alteração se faz necessária com base no princípio da isonomia e princípio da proporcionalidade administrativa.

Assim, certo de vossa compreensão ao exposto, solicito a apreciação do presente Projeto.

Atenciosamente,



Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
CAPELA DE SANTANA/RS

MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA/RS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Altera o inciso I, do Art. 20, da Lei Municipal nº 1.456, de 10 de janeiro de 2013, para alterar o padrão do Cargo Chefe dos Serviços de Contrato e Convênios, passando de CC2 para CC3, SEGUIR:

ESTIMATIVA DE GASTOS REFERENTE AO CARGO ALTERADO

Discriminativo	2023 à partir de Março	2024	2025
Salários (inclusive férias e 13º salário)	7.101,30	9.190,23	10.109,25
INSS - 22% (2022/2023/2024)	1.562,28	2.021,85	2.224,03
Outras parcelas remuneratórias
TOTAL	8.663,58	11.212,08	12.333,28

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2023	2024	2025
Gastos com Recursos Próprios	8.663,58	11.212,08	12.333,28
TOTAL	8.663,58	11.212,08	12.333,28

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (x) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2.079/2021)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (x) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2.169 de 08 de setembro de 2022).
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (x) Adequada () Inadequada	Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023 (Lei nº 2.193 de 14 de dezembro de 2022).

Paulo
PAULO ALBERTO LORENZI
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/RS 57233

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PREVISTA PARA DE 2023

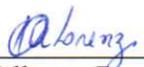
Receita Corrente Líquida Acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 7.547.338,81
Gastos Totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 3.569.666,04
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	47,30%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: Nos 02 exercícios subsequentes (2023 e 2024)	R\$ 8.663,58 em 2023 e R\$ 11.212,08 em 2024
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso (2023) com o aumento proposto	R\$ 8.663,58
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso (2023)	R\$ 7.547.338,81
Gastos Totais com pessoal previsto para o exercício financeiro em curso (2023)	R\$ 3.578.329,62
Percentual de comprometimento de gastos com pessoal previsto para o exercício financeiro em curso (2022)	47,41%
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso (2022) , com o aumento proposto.	0,11%

Observações:

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

Capela de Santana, 14 de março de 2023.


Paulo Alberto Lorenzi
CRC/RS 57.286

PAULO ALBERTO LORENZI
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/RS 57286